



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 33, DE 22 DE MAIO DE 2015

(Publicada no D.O.U. de 25/05/2015)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1850>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico **CT1@mdic.gov.br**.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	Descrição	TEC	NCM	Descrição	TEC
0210.99.00	- - Outras	10	0210.99	- - Outras	
			0210.99.1	Carnes de aves da posição 01.05	
			0210.99.11	De galos e de galinhas	10
			0210.99.19	Outras	10
			0210.99.20	Carnes da espécie ovina	10
			0210.99.30	Carnes da espécie cavalari	10
			0210.99.40	Miudezas comestíveis	10
			0210.99.90	Outras	10
2007.99.90	Outros	14	2007.99.2	Purês	
			2007.99.21	De açaí (<i>Euterpe oleracea</i>)	14
			2007.99.22	De acerola (<i>Malpighia spp.</i>)	14
			2007.99.23	De banana (<i>Musa spp.</i>)	14
			2007.99.24	De goiaba (<i>Psidium guajava</i>)	14
			2007.99.25	De manga (<i>Mangifera indica</i>)	14
			2007.99.26	De cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>)	14
			2007.99.27	De mamão (papaia) (<i>Carica papaya L.</i>)	14
			2007.99.29	Outros	14
			2007.99.90	Outros	14
2009.89.90	Outros	14	2009.89.2	Água de coco (<i>Cocos nucifera</i>)	
			2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	14
			2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	14
			2009.89.90	Outros	14
2916.12.20	De etila	12	2916.12.20	De etila	2
3808.94.29	Outros	8	3808.94.23	Outros, à base de 5-cloro-2-metil-4-isotiazolin-3-ona	14
			3808.94.29	Outros	8
3812.30.19	Outros	2	3812.30.14	Que contêm misturas de oligômeros obtidos pela reação de difenilamina e acetona	14
			3812.30.19	Outros	2
5504.10.00	- De raio viscoso	12	5504.10.00	- De raio viscoso	2
5504.90.10	Celulósicas, obtidas por extrusão com óxido de N-metilmorfolina	2	5504.90.10	De liocel	2
5510.11.00	- - Simples	18	5510.11	- - Simples	
			5510.11.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
			5510.11.11	De raio viscoso, exceto modal	18
			5510.11.12	De modal	18
			5510.11.13	De liocel	18
			5510.11.19	Outros	18
			5510.11.90	Outros	18

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 33, de 22/05/2015).

5510.12.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	18	5510.12	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
			5510.12.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
			5510.12.11	De raio viscosa, exceto modal	18
			5510.12.12	De modal	18
			5510.12.13	De liocel	18
			5510.12.19	Outros	18
			5510.12.90	Outros	18
5510.20.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	18	5510.20	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	
			5510.20.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
			5510.20.11	De raio viscosa, exceto modal	18
			5510.20.12	De modal	18
			5510.20.13	De liocel	18
			5510.20.19	Outros	18
			5510.20.90	Outros	18
5510.30.00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	18	5510.30	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	
			5510.30.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
			5510.30.11	De raio viscosa, exceto modal	18
			5510.30.12	De modal	18
			5510.30.13	De liocel	18
			5510.30.19	Outros	18
			5510.30.90	Outros	18
5510.90.00	- Outros fios	18	5510.90	- Outros fios	
			5510.90.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
			5510.90.11	De raio viscosa, exceto modal	18
			5510.90.12	De modal	18
			5510.90.13	De liocel	18
			5510.90.19	Outros	18
			5510.90.90	Outros	18
9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	16	9209.91.00	-- Partes e acessórios de pianos	2
9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	0BK	9022.12.00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	14BK